

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III

DANIELA SILVA FONTOURA DE BARCELLOS

EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN

FREDERICO THALES DE ARAÚJO MARTOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Daniela Silva Fontoura de Barcellos; Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann; Frederico Thales de Araújo Martos – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-907-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III

Apresentação

O VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado em parceria com a Faculdade de Direito de Franca, apresentou como temática central “A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade”. Esse tema suscitou intensos debates desde a abertura do evento e desdobramentos ao decorrer da apresentação dos trabalhos e da realização das plenárias. No grupo de trabalho "Gênero, Sexualidades e Direito III" foram apresentados trabalhos que exploram a intersecção entre justiça e diversidade sexual e de gênero. Foram analisadas políticas públicas, legislação e práticas jurídicas, promovendo a igualdade e combatendo discriminações. Ao longo dos trabalhos do Grupo foram fomentados debates críticos em torno de pesquisas que influenciem positivamente as normas sociais e jurídicas, criando um ambiente inclusivo e equitativo para todos os indivíduos, independentemente de sua identidade de gênero ou orientação sexual. De todo modo, na medida em que vivermos em uma época de elevada incerteza global, o debate público sobre dilemas ligados às questões jurídicas atinentes ao gênero e sexualidades em nosso país se torna ainda mais relevante.

Sob a coordenação dos Profs. Pós-Dra. Edna Raquel Hogemann (UNIRIO), Profa. Dra. Daniela Silva Fontoura de Barcellos (UFRJ) e do Prof. Dr. Frederico Thales de Araújo Martos (FDF – UEMG), o GT “Gênero, Sexualidades e Direito III” promoveu sua contribuição, com exposições orais e debates que se caracterizaram tanto pela atualidade quanto pela profundidade das temáticas abordadas pelos expositores.

Eis a relação dos trabalhos apresentados:

1. A AGENDA 2030 E O ECOFEMINISMO, da autoria de Isabella Franco Guerra, Máira Villela Almeida e Luisa Goyannes Sampaio Passos.
2. A DUPLA VULNERABILIZAÇÃO DA MULHER NEGRA: UMA ANÁLISE SOBRE INTERSECCIONALIDADE E VIOLÊNCIA da autoria de Larissa Oliveira de Sousa e Thiago Augusto Galeão de Azevedo.
3. A INFLUÊNCIA DO PATRIARCADO NA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO, da autoria de Eduarda de Matos Rodrigues e Calíope Bandeira da Silva.

4. A TRANSDICPLINARIEDADE DO PROTOCOLO DE JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO DO CNJ E A NECESSIDADE DE SUA OBSERVAÇÃO NO ÂMBITO DOS PROCESSOS QUE ENVOLVAM MULHERES NO BRASIL E NO MARANHÃO, da autoria de Alda Fernanda Sodre Bayma Silva.
5. A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER E SUAS FORMAS DE CONTROLE NO AMBIENTE DOMÉSTICO-FAMILIAR, da autoria de Livia Marinho Goto.
6. AFETOS CULTURAIS: POR QUE O AMOR E O DESEJO NÃO PEDEM LICENÇA ÀS CONSTRUÇÕES JURÍDICAS E SOCIAIS, da autoria de Micheli Pilau de Oliveira, Guilherme Marques Laurini.
7. ANÁLISE ACERCA DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER E OS MEIOS PROBATÓRIOS DA LEI 14.188/2021, da autoria de Bruna Balsano.
8. ATAQUES À REPUTAÇÃO FEMININA EM ESCOLAS: BULLYING, CYBERBULLYING E DISSEMINAÇÃO DE IMAGENS ÍNTIMAS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, da autoria de Bianca Mota do Nascimento Brasil Muniz e Monica Mota Tassigny.
9. DA INVISIBILIDADE À JUSTIÇA: AVANÇOS E DESAFIOS NA LEGISLAÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL, da autoria de Nismária Alves David e Natasha Gomes Moreira Abreu.
10. DESVELANDO AS AMARRAÇÕES DO PATRIARCADO: IMPACTOS NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DIREITOS REPRODUTIVOS NO BRASIL, da autoria de Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann.
11. DIREITO À SEXUALIDADE E AUTODETERMINAÇÃO FEMININA A PARTIR DA TEORIA BIDIMENSIONAL DE JUSTIÇA DE NANCY FRASER, da autoria de Fernanda Caroline Alves de Mattos
12. ENTIDADES FAMILIARES HOMOAFETIVAS: A OMISSÃO LEGISLATIVA E O ATIVISMO JUDICIAL, da autoria de Frederico Thales de Araújo Martos , José Antonio de Faria Martos e Raissa Domingues de Almeida Prado.

13. GÊNERO E TRABALHO: POR UM OLHAR CRÍTICO SOBRE A MASCULINIZAÇÃO DO PROFISSIONALISMO, da autoria de Lorena Carvalho Rezende, Maria Cecília Máximo Teodoro , Mariella Guerra Moreira de Castro.

14. GLASS CEILING: UMA ANÁLISE DAS BARREIRAS INVISÍVEIS PARA MAGISTRADAS EM CARGOS DE LIDERANÇA NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO, da autoria de Claudia Maria Da Silva Bezerra, Edith Maria Barbosa Ramos e Torquata Gomes Silva Neta.

15. MOVIMENTO #METOO: HISTÓRIA, PARTICIPAÇÃO E CONQUISTAS DAS MULHERES, da autoria de Aline Toledo Silva.

16. O ABORTO, CRIME E CULTURA: UMA ANÁLISE DA ADPF 442, da autoria de Eduardo Pacheco Brignol.

17. O CICLO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A NECESSIDADE DE UMA NOVA PERSPECTIVA DO PROCESSO PENAL PARA OS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, da autoria de Nathália Santos Araujo e Brenda Caroline Querino Silva.

18. PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS TRANS NOS ESPORTES OLÍMPICOS: NAS LEGISLAÇÕES ATUAIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, da autoria de Dorinethe dos Santos Bentes, Felipe Costa de Andrade.

19. TRAVESTILIDADE E SUBJETIVIDADE JURÍDICA: APONTAMENTOS PARA UMA LEITURA MARXISTA, da autoria de Diogo Mariano Carvalho de Oliveira e Maria Eduarda Antunes da Costa.

20. UTILIZAÇÃO DAS REDES SOCIAIS COMO MEIO DE DENÚNCIA PELAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO: REFLEXÕES SOBRE GÊNERO, JUSTIÇA E CONTEMPORANEIDADE, da autoria de Lusilene Santos Vieira, Violeta Mendonça Morais e Lídia Carla Araújo dos Anjos.

21. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER INDÍGENA – “A LEI DO HOMEM BRANCO” VERSUS NORMAS INTERNAS DOS POVOS INDÍGENAS, da autoria de Jane Silva da Silveira e João Victor Osvaldo Souza e Ana Carla Moraes da Silva.

22. VIOLÊNCIA LETAL DE GÊNERO NO BRASIL: DISCURSOS POLÍTICOS, IMPRECISÕES CIENTÍFICAS E POPULISMO PENAL NA INSERÇÃO DA

QUALIFICADORA DE FEMINICÍDIO, da autoria de Ana Clara Batista Saraiva, Fernanda Maria de Oliveira Pereira e Maria Tereza Braga Câmara.

**ATAQUES À REPUTAÇÃO FEMININA EM ESCOLAS: BULLYING,
CYBERBULLYING E DISSEMINAÇÃO DE IMAGENS ÍNTIMAS POR
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

**ATTACKS ON FEMALE REPUTATION IN SCHOOLS: BULLYING,
CYBERBULLYING AND DISSEMINATION OF INTIMATE IMAGES BY
ARTIFICIAL INTELLIGENCE**

**Bianca Mota do Nascimento Brasil Muniz
Monica Mota Tassigny**

Resumo

A presente pesquisa busca responder o seguinte problema: Quais as consequências do compartilhamento não autorizado de imagens íntimas, feitas por meio de inteligência artificial, durante a adolescência, no ambiente escolar? Os principais objetivos do trabalho são analisar como as novas tecnologias podem figurar como ferramenta de controle de gênero, mediante a divulgação não autorizada de imagens que sexualizam mulheres jovens, no meio virtual, e se há avanços legislativos que possam regulamentar este problema no ambiente escolar, visando combater o bullying/cyberbullying sexual. A metodologia é de pesquisa bibliográfica, por meio de revisão de literatura em livros, artigos e documental, através da análise de notícias e da legislação brasileira, com a utilização dos resultados de forma pura e objetivos descritivos. Destaca-se como resultado que apesar dos avanços na legislação, as meninas são as mais afetadas pelo bullying/cyberbullying sexual e que as consequências da disseminação não autorizada de imagens íntimas, além de ocasionarem danos permanentes para as adolescentes, podem ensejar a responsabilização dos responsáveis pelos agressores. Além disso, questiona-se a necessidade de que o Poder Legislativo edite uma norma regulamentadora específica quanto aos casos de bullying sexual envolvendo meninas e imagens íntimas com o uso de inteligência artificial.

Palavras-chave: Mulher, Bullying, Cyberbullying, Imagens íntimas, Direito à intimidade

Abstract/Resumen/Résumé

This research seeks to answer the following problem: What are the consequences of unauthorized sharing of intimate images, made using artificial intelligence, during adolescence, in the school environment? The main objectives of the work are to analyze how new technologies can appear as a tool for gender control, through the unauthorized dissemination of images that sexualize young women, in the virtual environment, and whether there are legislative advances that can regulate this problem in the school environment, aiming to combat sexual bullying/cyberbullying. The methodology is bibliographical research, through literature review in books, articles and documents, through the analysis of news and Brazilian legislation, using the results in pure form and descriptive objectives. It stands out as a result that despite advances in legislation, girls are the most

affected by sexual bullying/cyberbullying and that the consequences of the unauthorized dissemination of intimate images, in addition to causing permanent damage to adolescents, can lead to accountability for those responsible by the aggressors. Furthermore, the need for the Legislative Branch to issue a specific regulatory standard regarding cases of sexual bullying involving girls and intimate images using artificial intelligence is questioned.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Woman, Bullying, Cyberbullying, Intimate images, Right to intimacy

1 Introdução

Entende-se que o corpo feminino é socialmente debatido, bem como torna-se constantemente atacado e sexualizado. Assim, o compartilhamento não autorizado de imagens e vídeos íntimos de mulheres jovens constitui-se como um impasse que perpassa por desafios específicos de enfrentamento, principalmente quando analisados sob a ótica do bullying e cyberbullying escolar. Nesse sentido, a pesquisa em questão explora como a sociedade funciona em relação à reputação atribuída às adolescentes que podem ter suas dignidades sexuais violadas no ambiente escolar, fato que se configura como uma crise social iminente e que se demonstra presente em todo o globo.

Torna-se necessário expor que escolas e universidades são ambientes de interação social entre pessoas muito jovens e, em diversos casos, de diferentes classes sociais, gêneros, sexualidades, etnias e religiões. Neste ínterim, o contato com o novo pode levar ao conflito, ocasião em que podem nascer as práticas do bullying e cyberbullying sob uma perspectiva sexual, principalmente contra as mulheres.

Demonstra-se ainda preocupante a utilização massiva e mundial da inteligência artificial para manipular e disseminar virtualmente imagens constrangedoras de sexualização dos corpos femininos. Utilizar-se do meio digital para reforçar aspectos de opressão de gênero e endosso da mulher como um objeto sexual é um problema iminente, que encontra raízes na união entre a supressão de direitos reprodutivos e o uso desregulado das novas tecnologias.

Dessa forma, o trabalho apresentado almeja responder o seguinte problema de pesquisa: Quais as consequências do compartilhamento não autorizado de imagens íntimas, feitas por meio de inteligência artificial, durante a adolescência, no ambiente escolar? Os objetivos da pesquisa são: analisar a legislação nacional no que diz respeito à criminalização do compartilhamento não autorizado de imagens íntimas de mulheres e se existem, nessas normas, especificidades em relação à idade das vítimas, ao contexto escolar e à possibilidade de manipulação de imagens através de inteligência artificial, assim como investigar como esse problema pode afetar, sobretudo, as meninas.

Trata-se de pesquisa bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa, por meio de revisão de literatura em livros, artigos e notícias, utilizando-se de plataformas de busca de bibliografia, como Google Acadêmico, Scielo e CAPES, e análise da legislação pátria. E como abordagem quantitativa, foram analisados dados secundários disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) acerca do bullying e cyberbullying sexual nas escolas.

A pesquisa é dividida da seguinte forma: a priori, discute-se sobre o problema do bullying e do cyberbullying nas escolas e os avanços legislativos sobre o tema e como a lei brasileira regulamentou o bullying e cyberbullying sexual, bem como as ferramentas escolas devem dispor para prevenir a ocorrência das agressões sexuais e veiculação de imagens íntimas de cunho sexual ou elaboradas através de inteligência artificial contra as adolescentes; posteriormente, analisa-se o recorte de gênero e as possíveis consequências do bullying e cyberbullying sexual para a reputação das adolescentes.

Dessa forma, pode-se dizer que o tema em questão possui relevância jurídica e social, pois esta prática traz consequências para a saúde mental, auto-imagem e reputação de meninas jovens, fato que pode desencadear, inclusive, em dificuldades para inserir-se profissionalmente. Ademais, é essencial que os pesquisadores da seara jurídica continuem estudando novas formas de influenciar o avanço legislativo na temática do bullying e cyberbullying e estimulando as instituições de ensino a adotarem a prevenção e combate a este tipo de violência como uma das prioridades.

2 Bullying e Cyberbullying nas escolas: legislação recente para um problema antigo

A escola é palco de interações, discussões e descobertas fundamentais para o pleno desenvolvimento infantil, contribuindo para a formação de adultos autônomos, emocionalmente e socialmente. Contudo, no processo de maturação, a vulnerabilidade e a insipiência características da juventude, tornam o ambiente escolar cenário de propagação do bullying e do cyberbullying (Araujo; Tassigny; Távora, 2023). Assim, muitas vezes, fugir da agressão é também fechar as portas para a educação.

Ademais, é importante destacar que casos extremos onde alunos armados entram na escola e ferem gravemente ou até mesmo matam seus colegas de classe e professores estão se tornando cada vez mais comuns em escolas no Brasil e em todo o mundo, resultado do ciclo de violências trazidos pelo bullying e cyberbullying.

O bullying é uma forma de violência que perdura no tempo, sendo caracterizado pela repetição, e envolve referências negativas aos aspectos físicos e/ou emocionais de uma pessoa, praticado por outra pessoa ou um grupo. Com o advento da Sociedade da Informação, a violência do mundo real é continuada na Internet, expondo os jovens a conteúdos inapropriados para a idade, como violência, pornografia, exposição de informações e imagens pessoais e cyberbullying (Téffé, 2021).

O cyberbullying é uma forma de intimidação online, por vezes anônima, através de redes sociais e mensagens instantâneas, em que há a difamação, violência, manipulação e divulgação de fotos e informações com o objetivo de constranger psicossocialmente suas vítimas. Nesse sentido, questiona-se: quais os impactos do compartilhamento não autorizado de imagens íntimas, durante a adolescência, no ambiente escolar?

O bullying é uma espécie de violência que pode se manifestar ou não no ambiente escolar. Esta prática pode ocorrer através de ofensas verbais, físicas, psicológicas, morais e sexuais. Além disso, existe a modalidade do bullying disseminada no meio virtual, que é chamada de cyberbullying. Assim, os atos que permeiam a prática do bullying podem variar de xingamentos, cochichos, piadas ofensivas, apelidos até agressões, como chutar, bater, beliscar, etc (Reis, Going, 2024, p.89).

No ano de 2024, foi sancionada a Lei 14.811, que institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera leis correlatas como o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código Penal.

A Lei acrescenta ao Código Penal o bullying e o cyberbullying como crime, tendo o primeiro a pena de multa, se não constituir crime mais grave e o segundo de reclusão, de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, e multa, se a conduta não constituir crime mais grave (Brasil, 1943). Nesse sentido, a legislação conduz que:

Art. 4º A Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente será elaborada no âmbito de conferência nacional a ser organizada e executada pelo órgão federal competente e deverá observar os seguintes objetivos:

I - aprimorar a gestão das ações de prevenção e de combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente;

II - contribuir para fortalecer as redes de proteção e de combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente;

III - promover a produção de conhecimento, a pesquisa e a avaliação dos resultados das políticas de prevenção e de combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente;

IV - garantir o atendimento especializado, e em rede, da criança e do adolescente em situação de exploração sexual, bem como de suas famílias;

V - estabelecer espaços democráticos para participação e controle social, priorizando os conselhos de direitos da criança e do adolescente (Brasil, 2024).

Dessa forma, demonstra-se evidente que a legislação tem buscado meios de avançar na regularização do problema, a partir do espectro de que o bullying sexual é uma realidade nas escolas. Contudo, o objetivo das políticas especializadas é envolver os demais eixos sociais no debate sobre o problema. Sociedade, família, escolas e Estado devem unir-se em prol do combate à essa forma de violência:

§ 1º As políticas públicas de prevenção e de combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente não se restringem às vítimas e devem considerar o contexto social amplo das famílias e das comunidades.

§ 2º A Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, considerada a sua transversalidade, deverá prever capacitação continuada de todos os agentes públicos que atuam com crianças e adolescentes em situação de violência sexual.

§ 3º A Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente será detalhada em um plano nacional, reavaliada a cada 10 (dez) anos, a contar de sua elaboração, com indicação das ações estratégicas, das metas, das prioridades e dos indicadores e com definição das formas de financiamento e gestão das políticas de prevenção e de combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 4º Os conselhos de direitos da criança e do adolescente, organizações da sociedade civil e representantes do Ministério Público realizarão, em conjunto com o poder público, em intervalos de 3 (três) anos, avaliações periódicas da implementação dos Planos de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, a serem definidas em regulamento, com o objetivo de verificar o cumprimento das metas estabelecidas e de elaborar recomendações aos gestores e aos operadores das políticas públicas.

§ 5º Haverá ampla divulgação do conteúdo do Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente (Brasil, 2024).

Soma-se a alteração na Lei de Crimes Hediondos, que passa a vigorar, no Art. 1º novos incisos para a proteção da criança e do adolescente e para a proteção da vida no ambiente digital, visando penalizar que adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo alguma criança ou adolescente. Com a natureza penal dos delitos, intenta-se oficializar registros de bullying e cyberbullying para dados de quantidade de vítimas, principais condutas perpetradas, faixa etária das vítimas, dentre outras informações relevantes, o que aprimora o combate e prevenção da questão.

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) também dispõe que a divulgação e publicação de fotografias, vídeos e registros que contenham conteúdo pornográfico envolvendo criança e adolescente é punida com pena de reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos (art. 241-A do ECA). A determinação é aplicada às vítimas que tenham de 0 a 17 anos.

Não obstante a reverberação na seara criminal, esse tipo de publicação apresenta consequências na esfera cível. O Código Civil, no art. 20 estabelece que a divulgação ou uso da imagem de uma pessoa podem ser proibidos, a seu pedido, se prejudicarem sua honra, boa fama ou respeitabilidade, ou se tiverem propósitos comerciais, a menos que haja autorização ou seja necessário para a administração da justiça ou manutenção da ordem pública. O dispositivo indica o cabimento de indenização (Brasil, 2002).

Ademais, é preciso investigar como o fortalecimento das novas tecnologias alimentou a ocorrência do cyberbullying, principalmente quando se discute os instrumentos de controle e hierarquização de gênero, como através da divulgação de imagens íntimas de adolescentes. O uso da inteligência artificial tem causado preocupação, na medida em que as mulheres passam ser atingidas também pela manipulação de imagens de cunho sexual.

3 “Quem tem medo do gênero?”: imagens íntimas e inteligência artificial nas escolas como ferramenta de exposição e violência sexual contra adolescentes

Neste tópico, propõe-se a discutir sobre a posição feminina estabelecida nos ambientes público e privado e como os estigmas inerentes ao papel da mulher na esfera privada perpassa para as esfera social, como no trabalho, escola e universidade, o que não permite que as mulheres exerçam com plenitude seus direitos sexuais. Outrossim, analisa-se como se deu a entrada das mulheres no mercado de trabalho e os seus impactos para a transformação das estruturas familiares e do lugar da mulher na família. Além disso, busca-se investigar os meios e ferramentas do bullying e cyberbullying sexual nas escolas, através de mecanismos de preservação da violência de gênero.

3.1 A posição social da mulher: relação entre o público e o privado e a desigualdade de gênero: direitos sexuais e reprodutivos reprimidos

Bourdieu (1999, p.18), conceitua como “máquina simbólica” aquela força que impõe-se como natural, enraizada e justificável, no caso, o poder dos homens em sociedade. Se existem mais justificativas do que questionamentos acerca da disparidade de funções entre os gêneros, ruína-se na tentativa de sobreposição de uma estrutura diferente. Assim, pode se dizer que as mulheres encontram-se em desvantagem na estrutura social por estarem constantemente submetidas às relações de hierarquização inerentes à desigualdade de gênero.

Um desses pontos de vista refere-se a atitudes e ideologias inconscientes que as pessoas internalizam e que influenciam suas manifestações externas e conduta, a exemplo da a divisão sexual do trabalho. Essas noções preconcebidas podem resultar em discriminação prejudicial e dificultar o avanço das mulheres em espaços de prestígio, como nos em cargos de chefia de grandesempresas, podendo também ser um viés de seleção nas indicações reais de poder, em que as mulheres têm menos chances de serem indicadas dentro da conjuntura interna e, por isso, acabam enfrentando barreiras invisíveis aos homens (Hooks, 2019, p.181).

Tal dinâmica afeta, portanto, a forma como as mulheres são percebidas em termos de suas habilidades e aptidões, posto que as mulheres têm barreiras para obter posições de

liderança, sendo frequentemente excluídas de espaços de decisão e tendo de redobrar seus esforços para conseguir posições relevantes na seara do trabalho.

As mulheres historicamente estão submetidas à hierarquização, de modo que a instituição familiar torna-se um espaço de ratificação da expressão de poder dos homens, no sentido de que, através do controle econômico, poderiam certificar sua posição de comando e manter a hierarquização social entre os gêneros. Dessa forma, a narrativa histórica construída para as mulheres se deu a partir de um contexto em que deviam se preparar para o casamento e para a maternidade e os homens para a vida pública:

A educação das mulheres concentrava-se na preparação para o seu destino último: esposas e mães. Mesmo os homens brasileiros que se consideravam progressistas e que aprovavam a 'igualdade universal proclamada pelo Cristianismo', acreditavam que o objetivo da educação feminina era a preparação para a maternidade. Basicamente, as meninas deveriam aprender a cuidar bem de suas casas, pois lhes cabia a obrigação de garantir a felicidade dos homens. Todavia, alguma educação era bem acolhida, pois se tornariam melhores mães para os filhos e melhores companheiras para os maridos. Embora o homem tradicional e progressista assumissem juntos que as mulheres pertenciam ao lar, o segundo admitia ampliar o papel da mulher na família, enfatizando-lhe o poder de orientar moralmente suas crianças e fornecer bons cidadãos ao país. (Hanher, 2003, p. 123)

Na história, as mulheres não permaneceram inertes ao contexto de hierarquização em que estão inseridas, porém, quando se pensa na contribuição social para manutenção dessa estrutura, entende-se que é árduo transformar a forma como os próprios núcleos sociais se formam, a partir de um arranjo familiar voltado ao patriarcalismo (Barman, 2005, p.20).

As mulheres nascem e crescem sob a égide de núcleos familiares que as ensinam a cuidar das bonecas como se fossem filhos e dos brinquedos como objetos de uma casa, criando a imagem da mulher como reprodutora por vocação (Beauvoir, 2009, p. 119). Assim, mulher não se reconhece como sujeito de sua própria história, mas sempre como “o outro”:

A história mostrou-nos que os homens sempre detiveram todos os poderes concretos; desde os primeiros tempos do patriarcado, julgaram útil manter a mulher em estado de dependência; seus códigos estabeleceram-se contra ela; e assim foi que ela se constituiu concretamente como Outro. Esta condição servia os interesses dos homens, mas convinha também a suas pretensões ontológicas e morais. Desde que o sujeito busque afirmar-se, o Outro, que o limita e nega, é-lhe entretanto necessário: ele só se atinge através dessa realidade que ele não é (Beauvoir, 1940, p. 179).

Desse modo, a ordem social propõe-se a ratificar a dominação masculina, a partir de uma espécie de máquina simbólica, onde se alicerça o poder (Bourdieu, 1999, p.18). A hierarquização de gêneros se sustenta na sujeição das mulheres ao não controle do seu próprio corpo e à impossibilidade de exercício pleno da cidadania feminina (Campos;Oliveira, 2009, p.14). Não ter o direito de decidir sobre questões relacionadas à vida sexual dificulta o acesso da mulher a outros direitos e à ocupação de alguns espaços, bem como de manifestarem-se como sujeitos de desejos e opiniões.

Há uma dualidade entre os espaços público e privado que influencia diretamente na posição ocupada pelas mulheres nos espaços de prestígio social. Como visto anteriormente, no âmbito privado, o destino feminino é construído, desde a infância, para atender e perpetuar os papéis de cuidado.

No que diz respeito ao cuidado com os filhos e atividades domésticas, recai à mulher grande parte da execução e planejamento desses encargos. Cria-se, nesse sentido, a necessidade de justificar, por exemplo, a assimetria da parentalidade entre homens e mulheres, a partir da ideia do vínculo único que uma mãe possui em relação a sua prole e que manifesta-se em menor proporção em relação ao papel masculino perante os filhos (Hooks, 2019, p.200).

Não obstante, menciona-se a necessidade de equilíbrio entre as atividades do lar e o ofício remunerado, ocasião em que as mulheres vivenciam duplas ou triplas jornadas de trabalho, apresentando altos índices de cansaço físico, doenças mentais e queda de produtividade. Nesse ínterim, deve-se discutir se os aspectos pertencentes ao ambiente privado impactam em quais funções são destinadas às mulheres na esfera pública.

O controle social sobre as mulheres advém da manutenção dessa estrutura estratificada, de modo em que o desequilíbrio de funções domésticas condiciona o gênero feminino a um local permanente de subalternidade. A desigualdade de papéis entre homens e mulheres no meio privado torna-se uma das condicionantes de perpetuação da desigualdade de gênero, mesmo após diversos avanços legislativos em sentido contrário, visto ser uma forma de hierarquização sutil, silenciosa e pacificada pelo próprio meio em que existe (Perrot, 2019, p. 114):

O homem conseguiu escravizar a mulher, mas desse modo despojou-a do que lhe tornava a posse desejável. Integrada na família e na sociedade, a magia da mulher dissipa-se em vez de se transfigurar; reduzida à condição de serva, ela não é mais a presa indomada em que se encarnavam todos os tesouros da Natureza.(...) (Beauvoir, 1970, p. 232).

É intangível, portanto, pensar nas causas de hierarquização feminina nos espaços de poder sem questionar o que vem antes: o papel feminino na esfera privada. Assim, a posição das mulheres no meio não é infundadamente diferente da dos homens, mas reposicionada à base da pirâmide social pela condição de falta de acesso aos espaços de poder, bem como no tocante à necessidade de manutenção das estruturas de opressão de gênero.

Denomina-se os direitos reprodutivos como sendo os direitos humanos que garantem o exercício individual, livre e responsável da sexualidade e reprodução humana, constituindo-se como o direito subjetivo sobre a decisão do número de filhos desejados, intervalos entre seus nascimentos, bem como acerca do acesso livre aos meios necessários para asseguar a autonomia reprodutiva, sem discriminação, coerção ou violência (Ventura, 2009, p.19).

O pensamento da filósofa Simone de Beauvoir (1970, p.52) acerca da história da subordinação das mulheres encontra similaridade com os impasses para a atual concessão de direitos reprodutivos às mulheres, visto que estimula-se a criticidade acerca da vinculação da mulher ao funcionamento de seu próprio corpo e as consequências percebidas para o comportamento feminino em sociedade, como na ocorrência de gravidezes, em que, se por escolha a mulher recusar-se a engravidar, estaria, violentamente, recusando seu próprio destino. No entanto, apesar dessas questões não serem recentes ao debate sobre sexualização das mulheres, é preciso entender como as novas tecnologias influenciam na percepção que se tem do que é feminino.

Tem-se que a UNESCO (2022) divulgou os resultados do relatório elaborado em parceria com Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o qual examinou os efeitos do uso da Inteligência Artificial na carreira profissional e nos ambientes de trabalho das mulheres. Na pesquisa é apontado que os modelos de linguagens, como o GPT 2 e GPT 3.5 da OpenAI e Llama 2 da Meta, reproduzem estigmas ligados a gênero, orientação sexual e em localidades,

na medida em que mulheres associam-se mais a palavras, como “casa” e “filhos”, enquanto os homens estão mais associados a “negócio” e “carreira”.

Dessa forma, a percepção social que é difundida como parte do papel feminino no meio em que se insere é cedida para a reprodução da inteligência artificial. Assim, os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres são constantemente colocados em cheque, atribuindo a errônea concepção de que torna-se “permitida” a ridicularização do corpo feminino. Todavia, torna-se necessária a preocupação acadêmica com o aumento do bullying e cyberbullying sexual contra adolescentes nas escolas, assim como com o uso da inteligência artificial no auxílio às práticas de violência sexual.

3.2 Bullying sexual contra adolescentes mulheres nas escolas, inteligência artificial e o papel das instituições de ensino

Apesar do contexto em que se insere o bullying e o cyberbullying, em que ambos os gêneros podem ser atingidos, existem agressões específicas que afetam, majoritariamente, as meninas (Mattos; Jaeger, 2015, p. 350). Os recortes de gênero e os impasses circunstanciais que atingem as mulheres se inserem, sobretudo, em cenários de relações de poder, o que se relaciona, diretamente, ao ambiente escolar.

Pesquisas recentes demonstram que as meninas são a maior parte das vítimas de bullying. Além disso, em estudo realizado pelo IBGE, no ano de 2019, com estudantes do 7º ano do ensino fundamental ao 3º ano do ensino médio, 20,1% das meninas afirmaram terem sofrido violência sexual, índice que se configura como mais que o dobro que os meninos (9%). Por conseguinte, 6,3% dos escolares alegaram que foram obrigados a manter relação sexual contra a vontade pelo menos uma vez, sendo 3,6% dos meninos e 8,8% das meninas (PeNSE [...]).

Nesse ínterim, cria-se, já no ambiente escolar, estereótipos vinculados ao comportamento das mulheres em sociedade, nutrindo a perspectiva de que o corpo feminino pode ser, livremente, debatido, difamado e ridicularizado (Guimarães; Cabral, 2019, p.11). A dignidade sexual das meninas, ainda que muito jovens, torna-se violada pela atribuição forçada de aspectos voltados à utilização do corpo e dos comportamentos ligados à sexualidade.

A disseminação não autorizada de imagens íntimas de adolescentes tem se demonstrado frequente no ambiente escolar, ocasionando ondas de bullying sexual e ataques intrínsecos à reputação das adolescentes. Contudo, outro impasse se encontra latente nas discussões relacionadas ao tema: o uso de ferramentas de inteligência artificial para manipular e divulgar imagens íntimas de adolescentes.

Esses episódios têm se tornado comuns no ambiente escolar e podem ser considerados prática de bullying e cyberbullying. Em Recife-PE, ocorreu um caso de bullying e cyberbullying sexual, no Colégio Marista São Luís, onde alunos do sétimo ao nono ano do ensino fundamental realizaram montagens sexualizadas de pelo menos vinte meninas (Fotos [...], 2023).

Outro caso ocorreu de forma semelhante em Belo Horizonte, onde um aluno de 15 anos é suspeito de utilizar-se de inteligência artificial para criar imagens de adolescentes nuas. As imagens foram veiculadas em uma escola na cidade e o adolescente foi, por sua vez, denunciado pelas mães das vítimas (Rezende, 2023). No Rio de Janeiro, alunos de 12 e 15 anos da escola Santo Agostinho são suspeitos de fazer uso da inteligência artificial para criar fotos de colegas despidas e, ainda, publicarem as imagens em redes sociais (Estudantes [...], 2023).

Desse modo, é notório que o problema encontra-se contaminado pela facilidade que a inteligência artificial proporciona. Somado ao bullying sexual, os atos de manipulação de imagens e sexualização de adolescentes podem ser considerados expressões da sexualização massiva de mulheres jovens, fato que deve ser regulamentado, através de legislação própria, capaz de coibir a possibilidade de uso da inteligência artificial para elaborar imagens de cunho sexual de menores nas escolas.

Apesar do tema ter sido alvo de regularização pela lei, é preciso que o Poder Legislativo atente-se para a urgência da exposição feminina à sexualização, desde a infância e adolescência, no ambiente escolar, fato que pode levar a regressões na conquista e luta pelos direitos femininos de liberdade sexual na vida adulta. Conforme, o uso de inteligência artificial pelos adolescentes como arma de opressão de gênero é um fenômeno preocupante, que vem crescendo nas escolas.

Admite-se que a lei falhou em não tratar especificamente do problema com o recorte de gênero nas escolas. Assim, a comunidade escolar deve manter, também em obediência à

Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, medidas específicas de atuação para intensificar o debate e viabilizar a prevenção do mal.

4 Conclusões

Conclui-se que o compartilhamento desautorizado de imagens íntimas de adolescentes possui consequências tanto no espectro criminal, quanto na seara cível, ensejando a possibilidade de responsabilização civil, por danos morais, dos responsáveis legais das crianças e adolescentes, a partir da situação de bullying/cyberbullying escolar.

No entanto, apesar da legislação brasileira já ter avançado no sentido de regular o problema no que diz respeito aos casos de crianças e adolescentes serem vítimas de exposição sexual, ainda não há tratamento específico quanto à ocorrência do ilícito no ambiente escolar, meio este em que a divulgação de imagens pornográficas, inclusive feitas a partir de inteligência artificial, vem crescendo e atingindo, de forma mais significativa, as adolescentes mulheres.

Dessa forma, a exposição por imagens íntimas é um impasse que atinge, em maior escala, as meninas, de modo que a sexualização e difamação do corpo da mulher passa ser uma preocupante realidade vivenciada desde a escola, prejudicando a reputação das adolescentes e podendo causar danos, inclusive, na vida adulta.

Pensando sob a perspectiva do ambiente de trabalho, torna-se mais difícil, conforme demonstrado, as mulheres conseguirem cargos altos e prestígio em ambientes de poder pelo simples fato da perpetuação da estrutura de hierarquização de gênero, em que às mulheres são destinados aos cuidados domésticos. Ainda sob a ótica da sexualização massiva das mulheres com as novas tecnologias, tem-se que a legislação precisa prever, de forma específica e direcionada, a utilização da inteligência artificial para a ridicularização do corpo femininino, principalmente na realidade das escolas, em que o bullying e cyberbullying vem

crescendo.

As escolas, por sua vez, devem criar mecanismos próprios de mapeamento do que ocorre sob sua supervisão, trabalhando em conjunto com o Estado e as famílias para identificar e punir, devidamente, os responsáveis pelo bullying e cyberbullying sexual, ao passo que analisa-se a quantidade considerável de novos casos em relação ao problema.

5 Referências

ARAÚJO, Clara. Valores e desigualdade de gênero: mediações entre participação política e representação democrática. **Civitas-Revista de Ciências Sociais**. Rio Grande do Sul:n.2, v.16, 2016. Disponível em:<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/23143> Acesso em: 01 abril.2022.

ARAÚJO, L. M. S. C.; Tassigny, M. Mônica; Távora, M. G. B. F. **Direitos humanos da criança e do adolescente e a ética da não violência no combate ao bullying e cyberbullying**. In: O XXX Congresso Nacional do CONPEDI, 2023, Fortaleza. O XXX Congresso Nacional do CONPEDI. Florianópolis, Brasil: CONPEDI, 2023.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 2 fev 2024.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Diário Oficial da União, seção 1, Brasília, DF, ano 139, 2002. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2002/lei-10406-10-432893-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 12 maio 2023.

BRASIL. Lei no 14.811, de 10 de janeiro de 2024. **Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos**

Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/114811.htm. Acesso em: 29 jan 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS). **Prática de cyberbullying em grupo de WhatsApp de alunos gera condenação por danos morais**. 2024. Disponível em: https://c.smrclipping.com.br/tjers/personalizacao/tjers/noticia/noticia.asp?cd_noticia=174153370. Acesso em: 14 fev 2024.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. 4 ed. São Paulo: Difusão européia do livro, 1970.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 20 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

CAMPOS, Carmen Hein de; OLIVEIRA, Guacira Cesar de. **Saúde reprodutiva das mulheres: Direitos, Desafios e Políticas públicas** Brasília: CFEMEA: IWHC, Fundação H.Boll, Fundação Ford, 2009.

ESTUDANTES são denunciados por usar IA para forjar nudes de colegas. **Metrópoles**, 2023. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/estudantes-sao-denunciados-por-usar-ia-para-forjar-nudes-de-colegas>. Acesso em: 19 abr. 2024.

FOTOS íntimas feitas com IA nas escolas: de quem é a responsabilidade e como fica a saúde mental dos envolvidos. **Tribuna do Sertão**, 2023. Disponível em: <https://tribunadosertao.com.br/noticias/2023/11/23/493846-fotos-intimas-feitas-com-ia-na-s-escolas-de-quem-e-a-responsabilidade-e-como-fica-a-saude-mental-dos-envolvidos>. Acesso em: 19 abr. 2024.

GUIMARÃES, J.; CABRAL, C. da S. Bullying entre meninas: tramas relacionais da construção de identidades de gênero. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 49, n. 171, p. 160–179, 2019. Disponível em: <https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/5708>. Acesso em: 18 fev. 2024.

HOOKS, B. **O feminismo é para todo mundo**. 1ed. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 2018.

MATTOS, M.Z.D; JAEGER, A.A. Bullying e as relações de gênero presentes na escola. **Movimento**, Porto Alegre, v. 21, n. 2., p. 349-361, 2015. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/Movimento/article/view/48001/34212>. Acesso em: 17 fev. 2024.

PATROCINO, L. B. .; BEVILACQUA, P. D. . O que nudes e divulgação não autorizada de imagens íntimas têm a lembrar à escola?. **Educação e Pesquisa**, [S. l.], v. 49, n. contínuo, p. e259986, 2023. DOI: 10.1590/S1678-4634202349259986por. Disponível em:

<https://www.revistas.usp.br/ep/article/view/21197n>. Acesso em: 18 fev.2024.

PENSE 2019: uma em cada cinco escolares sofreu violência sexual. **Agência IBGE**, 2021. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/31575-pense-2019-uma-em-cada-cinco-escolares-sofreu-violencia-sexual>. Acesso em: 17 fev.2024.

PERROT, Michele. **Minha história das mulheres**. Tradução: Ângela M.S. 2 ed. São Paulo: Editora Contexto, 2007.

TEFFÉ, C. S. de. **Dados sensíveis de crianças e adolescentes**: aplicação do melhor interesse e tutela integral. In: LATERÇA, Priscilla Silva; FERNANDES, Elora; TEFFÉ, Chiara Spadaccini de; BRANCO, Sérgio (Coords.). Privacidade e Proteção de Dados de Crianças e Adolescentes. Rio de Janeiro: Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro; Obliq, 2021. E-book.

REIS, C.B.M; GOING, L.C. As redes sociais, seu uso e implicações: cyberbullying. **Revista de Estudos e Comunicações da Universidade Católica de Santos**, [s.l], v.50, n.140, 2024. Disponível em: <https://periodicos.unisantos.br/leopoldianum/article/view/1501/1290>. Acesso em: 19 abr.2024.

REZENDE, Gabriel. Adolescente usa inteligência artificial para criar 'nudes' de alunas em BH. **O Tempo**, 2023. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/adolescente-usa-inteligencia-artificial-para-criar-nudes-de-alunas-em-bh-1.3270345>. Acesso em: 19 abr. 2024.

VENTURA, Miriam. **Direitos reprodutivos no Brasil**. 3 ed. Brasília, DF: Fundo de População das Nações Unidas, 2009.

UNESCO; INTER-AMERICAN, Development Bank; ORGANISATION for Economic Co-operation and Development. **The effects of AI on the working lives of women**. 2022. Available on: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000380861>. Access in: 29 apr.2024. ISBN :978-92-3-100513-8.